



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e/ou autoridade competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DANIEL SAMPAIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em História pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, portador do CPF n. 326.953.496-53, portador da cédula de identidade n. M – 753.176 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Márcio Paulino, 131, Bairro São Vicente, Cachoeira da Prata/MG, CEP: 35.765-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, XVIII, 72 e 74, III, “a”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de pesquisa histórica, levantamento documental e elaboração de obra historiográfica sobre o Município de Cachoeira da Prata/MG, compreendendo a sistematização de fontes históricas, a produção textual analítica e a organização de acervo documental e iconográfico destinado à preservação da memória institucional e cultural do Município.
- 1.2. Integram o objeto, entre outras atividades correlatas e necessárias à plena execução contratual: o levantamento e a análise de fontes documentais, bibliográficas e iconográficas; a coleta de informações em arquivos históricos municipais, regionais e

PRAÇA JK, 139 – CENTRO - CEP 35.765-000- (31) 3716-1392 - CACHOEIRA DA PRATA-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estaduais; a sistematização e catalogação de documentos históricos relevantes; a elaboração de texto historiográfico estruturado; a organização das referências bibliográficas, registros documentais e iconográficos utilizados; e a entrega da versão final revisada do conteúdo historiográfico.

- 1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, o ato de inexigibilidade, a proposta apresentada e os demais documentos que instruem o processo de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento e, subsidiariamente, as peças técnicas do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, tratando-se de contratação por escopo.
- 2.2. O(A) CONTRATADO(A) executará o objeto com autonomia técnica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração, as exigências metodológicas próprias da pesquisa historiográfica e os parâmetros constantes das peças do processo.
- 2.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), nem entre o CONTRATANTE e eventual equipe de apoio mobilizada pelo(a) CONTRATADO(a), respondendo este(a) integralmente pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

- 3.1. Ao final da execução contratual, deverão ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos: I – texto historiográfico estruturado sobre a história do Município; II – organização das referências bibliográficas utilizadas; III – sistematização das fontes documentais pesquisadas; IV – versão final revisada do conteúdo produzido, apta à futura publicação em formato editorial a ser definido pela Administração.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2. A execução poderá compreender entregas parciais, relatórios de andamento, sumários temáticos, consolidações documentais e outros registros intermediários, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato ou previstos em cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
- 3.3. Os produtos deverão ser apresentados em formato digital editável e em formato PDF, facultada a exigência de cópia impressa, sem custo adicional, quando expressamente prevista pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo necessário à liquidação e ao pagamento das obrigações dele decorrentes.
- 4.2. O prazo de execução do objeto será de 09 (nove) meses, com início após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e demonstração da necessidade, para viabilizar a conclusão integral do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração da essência contratual.
- 4.4. Eventual prorrogação não implicará, por si só, acréscimo de valor, ressalvada hipótese legalmente admitida de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual regularmente formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, pesquisas, consultas a acervos, tributos, encargos, materiais de apoio, equipamentos, digitalizações, comunicações e demais despesas correlatas, nada mais podendo ser exigido do CONTRATANTE a esse título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada a efetiva execução das atividades do período, a apresentação de relatório mensal sintético de andamento e o respectivo atesto do fiscal do contrato.
- 6.2. A última parcela ficará condicionada, além do atesto regular, à entrega e à aprovação do produto final previsto neste contrato.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal idôneo e comprovação da regularidade exigível para a contratação.
- 6.4. Na hipótese de glosa, inconsistência material ou necessidade de ajustes no documento de cobrança ou no relatório apresentado, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.
- 6.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios na forma da legislação aplicável e do índice definido no processo administrativo ou, na sua ausência, segundo o critério legal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.13.391.0019.2110.3.3.90.36.00, ficha 837, fonte 1500000000, ou outra que a substitua no exercício correspondente, conforme reserva orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços com rigor técnico, metodológico e científico, observando as boas práticas da pesquisa histórica e da produção historiográfica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.2. Realizar o levantamento de fontes documentais em arquivos públicos e privados, bem como em instituições religiosas, escolares, cartoriais, administrativas e demais acervos pertinentes ao objeto.
- 8.3. Manter comunicação periódica com a Administração e prestar, em tempo razoável, os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 8.4. Apresentar, quando solicitado, relatórios parciais de execução, demonstrativos de fontes consultadas, versões preliminares de capítulos ou outros registros necessários ao acompanhamento do contrato.
- 8.5. Entregar os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica compatível com a natureza do objeto.
- 8.6. Refazer, corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional, os produtos rejeitados ou considerados insuficientes, no prazo fixado pela Administração.
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, pela licitude e pela adequada referência das fontes utilizadas, bem como pela observância dos direitos autorais de terceiros.
- 8.8. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente quando não destinados à divulgação pública.
- 8.9. Observar, no que couber, a legislação de proteção de dados pessoais, abstendo-se de divulgar dados sensíveis ou pessoais de modo incompatível com a finalidade pública do objeto.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).
- 9.2. Disponibilizar ao CONTRATADO, quando existentes e acessíveis, as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento da pesquisa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.3. Viabilizar o acesso do CONTRATADO aos setores, arquivos e documentos municipais pertinentes ao objeto, observadas as restrições legais e administrativas aplicáveis.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 9.5. Notificar formalmente o(a) CONTRATADO(A) acerca de falhas, inconsistências, insuficiências ou irregularidades identificadas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão do contrato será exercida por Valdete Cristina Gonçalves Diniz, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, ou por quem vier a substituí-la formalmente.
- 10.2. A fiscalização do contrato será exercida por Uilton de Souza Araújo, Diretor do Departamento de Cultura, ou por quem vier a substituí-lo formalmente.
- 10.3. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO pela perfeita execução do objeto.
- 10.4. O acompanhamento contratual poderá envolver a solicitação de informações complementares, reuniões de alinhamento, análise de versões preliminares e emissão de atestos parciais ou finais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os produtos apresentados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação preliminar de conformidade com as especificações contratuais.
- 11.2. Constatadas inconsistências, insuficiências ou inadequações, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, fixando prazo razoável para correção, complementação ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica do material produzido e emissão do respectivo termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela qualidade técnica do produto, nem afasta a obrigação de sanar defeitos, incorreções, omissões ou inconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos desenvolvidos no âmbito deste contrato, inclusive textos, compilações documentais, sistematizações, bases organizadas, relatórios e demais materiais elaborados especificamente para o Município, poderão ser utilizados, reproduzidos, editados, divulgados e publicados pelo CONTRATANTE para fins institucionais, educacionais, culturais e de preservação da memória pública.
- 12.2. Os direitos patrimoniais incidentes sobre os materiais produzidos especificamente em razão desta contratação ficam cedidos ao CONTRATANTE, de forma não exclusiva, por prazo indeterminado e sem limitação territorial, exclusivamente para finalidades públicas relacionadas ao objeto contratual.
- 12.3. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, especialmente o de ter seu nome indicado como autor da obra, quando compatível com a forma de utilização do material e com a natureza da publicação a ser promovida pelo Município.
- 12.4. O CONTRATADO declara responsabilizar-se por eventual utilização de material de terceiros e obriga-se a empregar apenas conteúdos cuja utilização seja juridicamente permitida, respondendo por eventuais violações de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo formal, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A alteração quantitativa ou qualitativa do escopo somente será admitida quando necessária ao atendimento do interesse público e devidamente motivada no processo administrativo, vedada a descaracterização do objeto originalmente contratado.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da lei, mediante comprovação analítica e suficiente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses legalmente admitidas.
- 14.2. O mero decurso do tempo, a variação ordinária de custos inerentes à atividade ou a insuficiência da proposta não autorizam, por si sós, revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o(a) CONTRATADO(A), assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.
- 15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a dosimetria pertinente, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e de eventual rescisão contratual.
- 15.3. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.
- 16.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento de cláusulas contratuais, a execução irregular do objeto, o atraso injustificado, a paralisação indevida da execução, a perda superveniente das condições de contratação e o interesse público devidamente motivado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.3. Extinto o contrato, serão apurados os direitos e obrigações remanescentes, inclusive quanto a pagamentos proporcionais por etapas efetivamente executadas e regularmente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será divulgado na forma legal, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e das cláusulas constantes do processo administrativo.

18.2. Eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia ou alteração tácita das disposições pactuadas.

18.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeira da Prata/MG, 26 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito de Cachoeira da Prata/MG
CONTRATANTE

Daniel Sampaio Teixeira
CONTRATADO